

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2024

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a criação de distritos no Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montalvânia, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1o. Ficam modificados os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, passando eles a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 4º. O Município tem sua sede na cidade de Montalvânia, que lhe dá o nome, tendo como distritos São Sebastião dos Poções, Pitarana e Capitânia, além de outros que poderão ser criados através de lei municipal, nos termos da seção II deste capítulo. (NR)”

“Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, delimitados e suprimidos através de lei municipal, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica. (NR)”

“Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

- I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores (NR);
- II - existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias e escola pública (NR).
- III - demarcação dos limites obedecendo ao disposto no art. 7º desta lei. (AC)

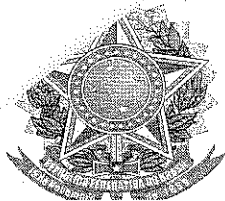
Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- I - REVOGADO.
- II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
- III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
- IV - REVOGADO.
- V - certidão emitida pela Secretarias Municipal Educação, certificando a existência de escola pública a povoação-sede. (NR)”

“Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

- III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; (NR)

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do distrito de origem ou a criação de novo distrito com áreas descontínuas. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

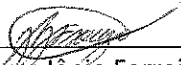
CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Art. 2º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, MG, 28 de Novembro de 2024.

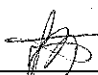

Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia



Vicente Neres de Santana

Vice Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia


João Batista Muniz das Neves

Secretário da Câmara Municipal de Montalvânia